



**INDICAÇÃO Nº 66/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
EM 15 / 06 / 2026

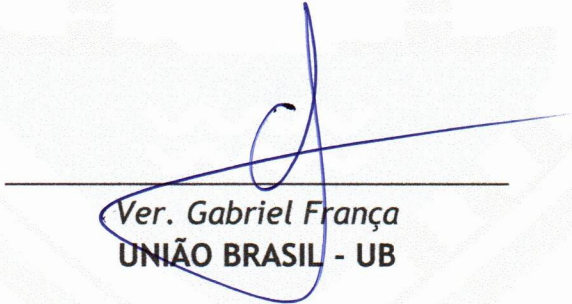
*Dispõe sobre o Banco Municipal de Empregos do Município de Eusébio e dá outras providências.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Banco Municipal de Empregos do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup>. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 3 DE JUNHO DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Gabriel França  
UNIÃO BRASIL - UB



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 66/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)**

*Dispõe sobre o Banco Municipal de Empregos do Município de Eusébio e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco Municipal de Empregos do Município de Eusébio, com a finalidade de promover a intermediação gratuita entre trabalhadores e empregadores, ampliando as oportunidades de emprego, estágio, aprendizagem e qualificação profissional.

**Art. 2º.** São objetivos do Banco Municipal de Empregos:

- I - facilitar o acesso da população ao mercado de trabalho;
- II - reduzir os índices de desemprego no Município;
- III - aproximar empresas locais dos profissionais disponíveis;
- IV - promover a inclusão social e produtiva;
- V - estimular a geração de emprego e renda;
- VI - fortalecer a economia local por meio da valorização da mão de obra residente no Município.

**Art. 3º.** O Banco Municipal de Empregos funcionará por meio de plataforma digital, atendimento presencial ou outros meios definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Poderão realizar cadastro junto ao Banco Municipal de Empregos:

- I - trabalhadores em busca de recolocação profissional;
- II - jovens em busca do primeiro emprego;
- III - estudantes interessados em estágios;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - empresas interessadas em divulgar vagas e recrutar profissionais.

**Art. 5º.** O Município poderá promover cursos, oficinas, palestras, feirões de emprego e programas de qualificação profissional destinados aos trabalhadores cadastrados.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com empresas, instituições de ensino, associações comerciais, entidades do terceiro setor e demais órgãos públicos para execução desta Lei.

**Art. 7º.** O Banco Municipal de Empregos atuará de forma complementar aos serviços prestados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/IDT e demais programas de empregabilidade existentes, sem prejuízo das competências e atribuições desses órgãos.



Parágrafo único. O Banco Municipal de Empregos constituirá ferramenta própria da Prefeitura Municipal de Eusébio, podendo contar com apoio institucional da Câmara Municipal de Eusébio para ações de divulgação, capacitação e incentivo à empregabilidade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIBERTADE - PARTICIPACAO - DESENVOLVIMENTO